PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
CONTRATO Nº 121/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), ASSESSORIA NA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (VAF, ICMS – ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS), SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTOS; ASSESSORAR OS CONTRIBUINTES, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS COM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR A SOCIEDADE EMPRESAS PARA A FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS. MONITORAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO. ATUALIZAÇÃO OU ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, AÇÕES ADMININSTRATIVAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI E O ESCRITÓRIO: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, CNPJ Nº 32.197.686/0001-49.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PI, com sede na Praça Curral Novo, s/n° – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o escritório de assessoria: **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, CNPJ Nº 32.197.686/0001-49**, localizada à Av. Petrônio Portela, Nº 750, Edif. Diamond Center, Sala 1611, Bairro Fátima, e-mail: anaccarvalhop@gmail.com, Tel.: (86) 3213-1148/(86)3213-1613, Teresina – PI, CEP Nº 64.049-494, representada pela o sua sócia administradora a Sra. Ana Carolina Carvalho Pereira, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF Nº 839.080.993-15, OAB/PI: 15014, residente e domiciliada na Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1330, Bairro Cristo Rei, Teresina – PI, CEP Nº 64.016-390, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos

do art.74, III, "a", "b", "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), ASSESSORIA NA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (VAF, ICMS – ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS), SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTOS; ASSESSORAR OS CONTRIBUINTES, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS COM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR A SOCIEDADE EMPRESAS PARA A FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS. MONITORAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO. ATUALIZAÇÃO OU ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, AÇÕES ADMININSTRATIVAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, III, alínea "a", "b", "c" e "f" e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando um valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Programa: 03.
Projeto Atividade: 04.122.0021.2008.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00,
Fonte de Recurso: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real.

Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da **Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Dom Inocêncio - PI, 09 de julho de 2025.

Fernande R C Filho

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ana Carolina Carvalho Pereira

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME
CNPJ Nº 32.197.686/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1a. _____

CPF nº

2a._____

CPF n